

**DECRETO Nº 20.748, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Define o Regime Urbanístico para a Área Especial de Interesse Social II (AEIS II) denominada Loteamento Jardim Vila Nova – instituída pela Lei Municipal nº 8150, de 8 de maio de 1998 e alterada pelo Decreto nº 12.716, de 23 de março de 2000, localizada na Macrozona 05 (MZ 05), Unidade de Estruturação Urbana 20 (UEU 20) - Subunidade 02 (SU 02) e Unidade de Estruturação Urbana 26 (UEU 26) - Subunidade 07 (SU 07) e Subunidade 08 (SU 08).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Loteamento Jardim Vila Nova, instituído como Área Especial de Interesse Social (AEIS) I pela Lei Municipal nº 8.150, de 8 de maio de 1998 e alterada para AEIS II pelo Decreto nº 12.716, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com o seguinte regime urbanístico:

I – densidade: código 03;

II – atividade: código 01;

III – índice de aproveitamento: código 03;

IV – volumetria: código 05;

V – recuos mínimos para laterais e fundos dos lotes: sempre que houver aberturas, deverá ser respeitado o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

VI – recuo de jardim: 4m (quatro metros).

**Parágrafo único.** O recuo de jardim será de 2,85m (dois metros e oitenta e cinco centímetros) na Rua Fernando Pessoa, no trecho entre as ruas João Burtet e João Pedro Bunerder

para atender empreendimento implantado pelo Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

**Art. 2º** As edificações observarão o regime urbanístico estabelecido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Admitir-se-á atividade de subsistência vinculada à habitação.

**Art. 4º** Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específicas sobre a matéria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de outubro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.